



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 391, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MÉDICOS E DENTISTAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESCREVEREM OS RECEITUÁRIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DE FORMA LEGÍVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam, por lei, os médicos e dentistas da rede Pública de Saúde, do Município, obrigados a prescreverem, de forma legível, os receituários médicos.

Parágrafo Único – Os receituários de que trata o caput deste artigo, deverão ser prescritos em letra de forma, ou datilografados, ou ainda, serem emitidos via computador e devidamente carimbados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta, 23 de outubro de 2006.



PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza